

Conselho Internacional do Café
137ª Sessão
19 de março de 2024
Londres, Reino Unido

**Status dos países não membros
que assinaram o Acordo
Internacional do Café de 2022**

Antecedentes

1. Após a aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2022 na 133ª Sessão Extraordinária do Conselho e sua abertura para assinatura em 6 de outubro de 2022, vários países que atualmente não são Membros do AIC 2007 manifestaram interesse em assinar e/ou já assinaram o AIC 2022.¹
2. Para os países não membros que: i) tenham concluído pelo menos a primeira etapa – assinatura – das formalidades para participação no AIC 2022²; e ii) estejam dispostos a começar a pagar contribuições para o orçamento da OIC antes da entrada em vigor do AIC 2022, a Secretaria gostaria de apresentar uma proposta para conceder-lhes status especial provisório e permitir sua participação ativa em certas atividades e reuniões da Organização e de seus órgãos.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie o projeto de decisão.

1 Os países não membros convidados para a 133ª Sessão Extraordinária do Conselho têm o direito de tornar-se Membro do AIC 2022 antes da sua entrada em vigor.

2 Mais informações sobre as formalidades para participação no AIC 2022 encontram-se no documento [ED 2409/22 e suas revisões posteriores](#).



Conselho Internacional do Café
137ª Sessão
19 de março de 2024
Londres, Reino Unido

**Status dos países não membros
que assinaram o Acordo
Internacional do Café de 2022**

Decisão do Conselho

Status dos países não membros que assinaram o Acordo Internacional do Café de 2022

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Internacional do Café convidou países não membros a participar de sua 133ª Sessão Extraordinária, na qual o Acordo Internacional do Café (AIC) de 2022 foi aprovado, tornando-os elegíveis para assinar o referido Acordo;

Que o Acordo Internacional do Café de 2022 foi aberto para assinatura em 6 de outubro de 2022 por meio da Resolução 478 do CIC;

Que alguns países que não são atualmente Membros signatários do AIC 2007 i) têm concluído as formalidades para participação no Acordo de 2022 e ii) estariam dispostos a começar a contribuir para as atividades da OIC e seu orçamento antes da entrada em vigor deste último.

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Decide que:

1. Os países não membros acima mencionados devem receber status especial provisório ao assinar o AIC 2022 e pagar suas contribuições voluntárias à Organização em

um determinado ano cafeeiro.³ O valor pago deve ser transferido para o Fundo Fiduciário para Projetos de Sustentabilidade do Café da OIC⁴.

2. Aos países elegíveis serão estendidos os seguintes benefícios:

- Participação como observador em reuniões do Conselho, bem como reuniões de órgãos e comitês da OIC;
- Participação em reuniões abertas da Força-Tarefa Público-Privada do Café (FTPPC) e todas as reuniões de seus Grupos de Trabalho Técnico, bem como no Fórum de CEOs e Líderes Globais;
- Elegibilidade para se tornar Membro da FTPPC, se nomeado pelo Conselho;
- Elegibilidade para se tornar beneficiário de projetos e atividades da OIC/FTPPC;
- Acesso ao Banco de Dados Estatísticos Mundiais do Café, bem como a todos os relatórios estatísticos e publicações produzidos pela Secretaria;
- Acesso à assistência técnica do Departamento de Estatística da OIC.

3. As contribuições voluntárias de países não membros devem ser calculadas com base no volume médio de suas respectivas exportações ou importações para todos os destinos nos quatro anos civis anteriores.

4. O status especial provisório de países não membros deverá ser revisado a cada ano cafeeiro.

5. A interrupção dos pagamentos de tais contribuições voluntárias resultará na suspensão do status especial provisório de um país, mas não endividará o mesmo para com a Organização.

³ As contribuições dos Membros para o orçamento anual da OIC são calculadas e acordadas na Sessão de setembro do Conselho. Se um novo país se tornar Membro da Organização ou a condição de Membro de um país temporariamente suspenso for restabelecida após setembro, sua contribuição será fixada com base no pressuposto de que o Membro estava presente no momento do cálculo. As contribuições serão proporcionais.

⁴ Estabelecido pelo Conselho Internacional do Café em sua 121ª Sessão (ver documentos de referência [ICC-121-9](#) e [FA 179/18](#)).